



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 222/2025

PROJETO DE LEI Nº 343/2025

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, do município de Campina Grande, a obrigatoriedade da oferta de capacitação continuada e especializada aos profissionais da educação, visando ao atendimento educacional adequado e inclusivo de crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

**Art. 2º** São destinatários da capacitação referida no caput do artigo anterior:

- I - Professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- II - Coordenadores pedagógicos, diretores escolares e orientadores educacionais;
- III - Profissionais de apoio escolar que atuem diretamente com estudantes com deficiência.

**Art. 3º** A capacitação de que trata esta Lei abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - Conhecimentos sobre as especificidades da Síndrome de Down;
- II - Estratégias pedagógicas e metodologias inclusivas;
- III - Estímulo à linguagem, autonomia, socialização e aprendizagem;
- IV - Direitos educacionais das pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- V - Avaliação e acompanhamento pedagógico inclusivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá ofertar a capacitação mediante:

- I - Parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e/ou entidades especializadas;
- II - Por meio de formações presenciais ou virtuais, nos períodos de planejamento pedagógico e em momentos definidos pelo calendário escolar.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, definindo:

- I - A carga horária mínima da capacitação;
- II - Os critérios para definição dos conteúdos programáticos e dos responsáveis pela formação;
- III - A periodicidade e certificação dos profissionais participantes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",  
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

Secretário